GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL

Gabinete da Superintendência da Polícia Penal
Coordenação de Departamentos da Polícia Penal
Departamento Administrativo

AUTORIZAÇÃO

Nº: 1139/2026

Processo Administrativo: 26/0602-9010203-6

Senhor Diretor do Departamento Administrativo,

Trata o presente processo instaurado pelo Departamento de Inteligência da Polícia Penal, objetivando a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços especializados de capacitação profissional destinados aos integrantes do Sistema de Inteligência da Polícia Penal do Rio Grande do Sul – SIPP/PP/RS.

Em atenção à solicitação do Departamento de Inteligência da Polícia Penal, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional aos integrantes do Sistema de Inteligência da Polícia Penal do Rio Grande do Sul – SIPP/PP/RS, compreendendo os cursos de Direção Tática, Defensiva, Evasiva e Reativa; Porte Velado e Saque Operacional; e Combate Veicular, totalizando 161 (cento e sessenta e uma) vagas, distribuídas em 8 (oito) turmas presenciais, no valor global de R$ 224.235,40.

Ademais, adota-se a justificativa técnica apresentada pelo Departamento de Inteligência (4194577), que fundamenta a necessidade da contratação no aprimoramento das capacidades técnicas e operacionais dos servidores, considerando os riscos inerentes às atividades de inteligência penitenciária, bem como a experiência profissional, a metodologia e a qualificação da equipe técnica da empresa SIAR Treinamentos e Especializações.

Dessa forma, considerando a documentação apresentada e a Manifestação Jurídica Setorial nº 6199/2026 (4273302), que reconheceu a viabilidade jurídica da contratação, condicionada ao atendimento das diligências apontadas, solicita-se autorização para a contratação direta da empresa SIAR Treinamentos e Especializações, inscrita no CNPJ nº 35.824.818/0001-03, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> (...)
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Acerca da inviabilidade de competição, requisito para a contratação por inexigibilidade, Marçal Justen Filho esclarece:

> "Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há

alternativas diversas para serem entre si cotejadas.”

Em análise ao dispositivo legal citado, verifica-se que a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, pressupõe a demonstração da inviabilidade de competição e da notória especialização da empresa a ser contratada. Nesse sentido, cumpre registrar que a empresa SIAR Treinamentos e Especializações apresentou documentação comprobatória de sua capacidade técnica, experiência profissional e qualificação da equipe de instrutores (4137939), conforme justificativa técnica apresentada pelo Departamento de Inteligência (4194577), elementos que fundamentam sua escolha e a inviabilidade de competição para a contratação pretendida, nos termos da Manifestação Jurídica Setorial nº 6199/2026 (4273302).

À sua consideração.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2026.

Respeitosamente,

Alessandro de Faria de Paula

Técnico Administrativo

De acordo com o acima exposto, **AUTORIZO** a contratação pleiteada neste documento, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, encaminha-se o expediente à **Divisão de Orçamento e Finanças – DOF**, para alocação dos recursos orçamentários, por meio da emissão da SRO, com posterior remessa ao **Setor de Convênios**, para comprovação da vigência do convênio, da aderência da despesa ao objeto conveniado, da identificação dos recursos e da compatibilidade com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Detalhado, conforme diligências apontadas na referida manifestação jurídica (4273302). Após, encaminhe-se o expediente à **Divisão de Materiais e Serviços - DMS** para prosseguimento aos trâmites da inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

Sidiney Kühn

Diretor do Departamento Administrativo, em substituição

Documento assinado eletronicamente por **Sidiney Kühn**, em 23/10/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro De Faria De Paula**, em 23/10/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4320367** e o código CRC **86A8F2A2**.

Referência: Processo nº 26/0602-9010203-6
Documento SEI nº 4320367